**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

**Em 6 de agosto de 2014**

N° 197 –

ADMINISTRADORA: Grupo Educacional Uniesp

PROCESSO: 23000.010680/2012-17

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 687/2014-CGSO/DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999, e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, determina:

i) A imposição das medidas saneadoras a seguir listadas, às Instituições de Educação Superior (IES) elencadas no Anexo deste Despacho, as quais deverão ser integralmente cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Despacho:

a) Cada IES deverá manter infraestrutura própria e adequada para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, vedado o compartilhamento.

b) Cada IES deverá implantar ou adequar o sistema acadêmico, ou controle equivalente, que permita a emissão de relatórios informando aos alunos que estudam na IES suas notas, semestres e demais dados relativos à vida acadêmica do discente.

c) Cada IES deverá organizar o acervo acadêmico dos discentes nos termos do marco regulatório vigente.

d) Cada IES deverá atualizar o Cadastro Nacional dos Docentes, o qual deverá apresentar somente os docentes ativos e vinculados à mantenedora detentora do CNPJ contratante. O Docente deverá estar vinculado somente à IES em que realmente trabalha.

e) Cada IES deverá atualizar o tombamento dos títulos constantes nas bibliotecas, vinculando-os à IES que de fato atendem, bem como não será admitido o compartilhamento de títulos.

f) Cada mantenedora deverá atualizar o registro dos docentes na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e seus contratos de prestação de serviço.

g) Cada mantenedora deverá identificar suas mantidas, com os nomes indicados nos atos autorizativos, não sendo permitida a utilização de nome fantasia.

ii) Além do cumprimento das medidas saneadoras impostas neste Despacho, o atendimento, pelas IES elencadas no Anexo, aos requisitos a seguir expostos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

a) Cada IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para fins de recredenciamento.

b) Cada IES deverá reestruturar e implementar de forma suficiente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) de modo a garantir os órgãos e os sistemas de administração/gestão adequados ao funcionamento dos cursos e das demais ações existentes, e à efetiva implantação das ações e dos cursos previstos.

c) Cada IES deverá realizar atividades nos cursos de graduação e cursos sequenciais (quando for o caso), na modalidade presencial, que garantam o atendimento aos referenciais mínimos de qualidade desses cursos.

d) Cada IES deverá implementar pesquisa e iniciação científica, com participação de número significativo de professores e estudantes.

e) Cada IES deverá implementar atividades de extensão que possuam relevância acadêmica, científica e social no entorno institucional, e a sua vinculação com a formação acadêmica do aluno.

f) Cada IES deverá comprovar a composição de seu corpo docente na forma a seguir especificada:

- Universidades e Centros Universitários:

O corpo docente da IES deverá ter experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES e 100% deverá ter formação mínima em nível de pós-graduação lato sensu; desses, 70% deverá possuir formação mínima em nível de pós-graduação stricto sensu e pelo menos 20% deverá possuir o título de doutor.

- Faculdades:

O corpo docente da IES deverá ter, no mínimo, formação de pós-graduação lato sensu e experiência profissional e acadêmica adequadas às políticas constantes nos documentos oficiais da IES.

g) Cada IES deverá demonstrar a implementação das seguintes condições institucionais para os docentes:

- Universidades:

Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica, estando a IES em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme art. 52 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

- Centros Universitários:

Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica, em consonância com a legislação vigente no que se refere a regime de trabalho, ou seja, um quinto do corpo docente em regime de tempo integral, conforme art. 1º do Decreto 5.786, de 24 de maio de 2006.

- Faculdades:

Políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente implementadas e acompanhadas. Plano de Carreira Docente implementado e difundido na comunidade acadêmica.

h) Cada IES deverá demonstrar a implementação de Conselhos Superiores que cumpram os dispositivos regimentais e estatutários.

i) Cada IES deverá demonstrar a implementação de instalações gerais de ensino, para a pesquisa (quando for o caso), para a prática de esportes, atividades culturais e de lazer, espaços de convivência, e para laboratórios didáticos e de pesquisa em quantidade e qualidade adequadas.

j) Cada IES deverá implementar Comissão Própria de Avaliação, com efetiva participação da comunidade interna (professores, estudantes e técnico-administrativos) e externa nos processos de auto avaliação institucional, e divulgar análises e resultados das avaliações, estando as informações correspondentes acessíveis à comunidade acadêmica.

k) Cada IES deverá implantar e desenvolver, de forma adequada, programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes, de realização de atividades científicas, técnicas, esportivas e culturais, e de divulgação da sua produção.

iii) A vedação da utilização da partícula "UNI" para identificação das IES em qualquer material publicitário.

iv) A revogação da medida cautelar administrativa contida no tem II, "c", do Despacho do Secretário nº 103, de 29 de maio de 2013.

v) A notificação de todas as IES elencadas no Anexo deste Despacho.

**MARTA WENDEL ABRAMO**

**ANEXO**

***OBS.: O anexo deste despacho encontra-se no DOU informado abaixo e em PDF anexo.***

***(Publicação no DOU n.º 150, de 07.08.2014, Seção 1, página 08/10)***